

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000177/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033014/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001825/2016-02
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2016 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 10% (por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2016, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Parágrafo Único: O piso salarial dos empregados do SESCOOP/MS, a partir de 01/05/2016, não poderá ser inferior a R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes ajustam que as cláusulas econômicas (reajuste salarial e piso salarial) deste termo terão validade até 30 de abril de 2017, e serão objeto de negociação na data-base de primeiro de maio de 2017 (período de 2017/2018), que revisará o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS

O Sindicato Laboral reconhece o PCCS implantando pela Empregadora nos moldes da Portaria /SESCOOP/MS nr. 003/2014, de 03/02/2014, conforme protocolo de homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-MS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário poderá ser pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente e a outra em qualquer outro mês do ano, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: O adiantamento poderá pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUIDADE

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação e Refeição aos empregados interessados, como a participação destes, de acordo com tabela abaixo, em conformidade a Ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014 –SESCOOP/MS, desde que expressamente requerido e autorizado.

Benefícios	Faixa Salarial em R\$			
	Até 1.500,00	1.500,01 a 3.000,00	3.000,01 a 5.000,00	Acima de 5.000,01
Vale Alimentação	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%
Vale Refeição	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com a participação destes, de acordo com a tabela da Ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014, a qual passa a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Benefícios	Faixa Salarial em R\$			
	Até 1.500,00	1.500,01 a	3.000,01 a	Acima de

		3.000,00	5.000,00	5.000,01
Vale Transporte	2,00%	3,00%	-0-	-0-

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

1 - O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde aos seus empregados através de contrato com a Unimed de Campo Grande, com a participação destes de acordo com a Resolução nº 002/2012 de 23.04.2012 combinado com tabela da Ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Usuário	Inscrição	Mensalidade
Colaborador	20% da inscrição	20 % do valor do plano
Dependentes	100% da inscrição	100 % do valor do plano

2 - O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde Odontológico aos seus empregados através de contrato com a UNIODONTO de Campo Grande, com a participação destes de acordo com a Resolução nº 002/2014 de 15.04.2014 e tabela conforme ordem de Serviço nº 003/2014 de 10/04/2014, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Usuário	Inscrição	Mensalidade
Colaborador	90% da inscrição	90 % do valor do plano
Dependentes/agregados	100% da inscrição	100 % do valor do plano

Benefícios	Faixa Salarial em R\$			
	Até 1.500,00	1.500,01 a 3.000,00	3.000,01 a 5.000,00	Acima de 5.000,01
Assistência Médica	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Assistência Odontológica	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O SESCOOP/MS garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP/MS.

Parágrafo Segundo: O empregado apresentará á entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMISSÃO

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho que a admissão de funcionários no âmbito do SESCOOP/MS dar-se-á dentro das regras contidas na Resolução 300/2008 de 23.09.2008 emanado do SESCOOP Nacional ou em Regramento que venha a substituí-lo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Será garantida à empregada gestante a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP/MS não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Primeiro: Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: A compensação acima acordada seguirá conforme Portaria nº 002/2013 de 01.08.2013, sem prejuízo dos normativos acima declinados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho do SESCOOP/MS será de 08(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Paragrafo Único: Na exceção de funcionário(s) que não se enquadrem no caput, a jornada de trabalho dos funcionários do SESCOOP/MS proceder-se-á nos moldes da Portaria nº 002/2013 de 01.08.2013.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do encerramento.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA DE GALA

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

O SESCOOP descontará mensalmente de cada empregado associado ao SENALBA/MS, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) de seus salários, a título de mensalidade social, respeitando o limite mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, o SESCOOP remeterá ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Mensalidade Social com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo com a forma e prazos previstos nas cláusulas acima sujeitará ao SESCOOP a multa diária de 0,33% sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SESCOOP anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição o SESCOOP remeterá ao SENALBA-MS, a relação de todos trabalhadores que sofreram o desconto com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESCOOP descontará de cada empregado associado, e dos não associados que expressamente autorizarem, no mês subsequente a assinatura deste acordo, o valor correspondente a 3% (três por cento) de seus salários, respeitando o limite de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de contribuição assistencial. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, o SESCOOP remeterá ao SENALBA-MS a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, matrícula funcional, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser aplicada esta cláusula em virtude da negociação salarial 2017/2018, conforme previsto na cláusula 4º que trata da vigência das cláusulas econômicas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor do Sindicato laboral, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CELSO RAMOS REGIS
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.